CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN
CNPJ: 08.470.502/0001-98

A Mesa Diretora submete ao Plenário da Câmara Municipal de Currais Novos, conforme dispõe o Regimento Interno desta Casa Legislativa, o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº _____/2025

Dispõe sobre alteração o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 3.920/2023.

A Câmara Municipal de Currais Novos/RN decreta:

Art. 1º - Altera o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 3.920/2023, que passa ter a seguinte redação:

Parágrafo Único: O Vereador investido do cargo de Presidente da Câmara Municipal, receberá o subsídio acrescido de 70% (setenta por cento) a título de verba de representação, respeitado o limite do teto previsto no art. 29, inciso VI, da Constituição Federal, devendo a referida diferença e desconto ser expressa em contracheque, vedado o recebimento da verba de representação superior ao estabelecido no diploma constitucional supra.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário e com efeito retroativo a 1° de janeiro de 2025.

Currais Novos/RN, 06 agosto de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
JOAO GUSTAVO COELHO GOMES GUIMARAES
Data: 06/08/2025 13:06:42-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

EZEQUIEL PEREIRA DA SILVA NETO:48124982449
Assinado de forma digital por EZEQUIEL PEREIRA DA SILVA NETO:48124982449
Dados: 2025.08.07 11:32:18 -03'00'

João gustavo Coelho Gomes Guimarães
Presidente

Ezequiel Pereira da Silva Neto
Vice-presidente

JAIRE DE FREITAS ARAUJO:03424594490
Assinado de forma digital por JAIRE DE FREITAS ARAUJO:03424594490
Dados: 2025.08.07 08:39:36 -03'00'

Jaire de Freitas Araújo
1º Secretário

REGINALDO FRANCISCO:70362050406
Assinado de forma digital por REGINALDO FRANCISCO:70362050406
Dados: 2025.08.07 11:04:05 -03'00'

Reginaldo Francisco
2º Secretário

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem respaldo no processo n.º 001592/2025 oriundo do Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte, que recomenda a alteração da lei n.º 3.920/2023 em virtude de matéria inconstitucional quanto a percepção da verba de representação do Presidente da Câmara Municipal de Currais Novos, por entender ser superior ao teto previsto no art 29, inciso VI da Constituição Federal de 1988, se faz necessário a presente alteração do referido artigo.